

LEI Nº 089/90

**ISENTA DO ISS EMPRESAS HOTELEIRAS SEDIADAS
NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas nos termos do Art. 51 Parágrafo 1º, Alinea "A" c/c o Art. 25, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre ' Serviço de Qualquer Natureza, pelo prazo de (06) seis anos, as ~~empresas hoteleiras legalmente, localizadas ou que vierem a se~~ localizar neste Município.

Parágrafo Único - Para ter direito aos benefícios dispostos no "Caput" deste Artigo, deverão as empresas satisfazer as seguintes exigências:

I - Estar com o seu ramo de atividade capacitado a dar total apoio, incentivo e promoção do desenvolvimento do turismo, da cultura e do lazer do Município.

II - Estar com seus atos constitutivos devidamente registrados e reconhecidos junto ao Órgão de Turismo Nacional, além de preencher os requisitos exigidos para estabelecimentos de alta categoria a nível internacional, que são:

- a) mínimo de 65 (sessenta e cinco) apartamentos, equipados com ar refrigerados, telefone, frigo bar, som;
- b) salão de jogos de lazer;
- c) salão de convenções;

continuação da Lei nº 089/90.

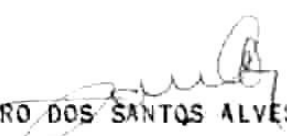
- d) Restaurante;
- e) piscina;
- f) play ground;
- g) lavanderia;
- h) sauna;
- i) antena parabólica.

III-Estar executando projeto paralelo de preservação do meio ambiente e paisagístico, bem como implantação ou adoção de uma área de lazer ou creche no perímetro urbano da sede deste Município, correndo as despesas de manutenção e conservação às suas expensas.

Art. 2º - Além das condições exigidas no Artigo anterior, as empresas beneficiadas terão de respeitar e cumprir as exigências contidas na Legislação Municipal no que tange aos Projetos de licença para construção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (10) dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. (1990)


PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


NILCEIA PINTO RIBEIRO
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE